ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-315/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119842/2012
PROTOCOLO	:	1398272
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	AUDITORIA – 105/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS.

II – RELATÓRIO

Cuida-se de RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 105/2012, realizada pela Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DE ÁGUA CLARA/MS, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2011.

Ao final dos trabalhos, os técnicos assinalaram que *"não foram constatadas irregularidades que merecessem destaque"*.

Ouvidos, os Órgãos de Apoio opinaram pelo arquivamento dos autos. Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

III - VOTO

De fato, a Auditoria realizada pela Equipe Técnica apurou que os atos praticados no Órgão, durante o período examinado, encontram-se em conformidade com as normas legais.

Destarte, acompanho o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de setembro de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – pela **regularidade e legalidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ à frente do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da Água Clara, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2011;

2 – pela **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos, com fundamento no artigo 4º, § 1º, I, *a*, item 2 c/c artigo 173, parágrafo único, I, e

artigo 181, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas; e

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 24 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

skg